

Selbach/RS, 19 de Junho de 2026.

**PARECER JURÍDICO Nº 048/2026**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2026, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.**

**TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO**

**FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 042/2026, que *"Dispõe sobre a Criação do Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde no âmbito da Administração Municipal de Selbach e dá outras providências."*

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, que asseguram a competência municipal para legislar sobre a matéria, conforme o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 37 da Constituição Federal. A proposta encontra-se, portanto, dentro dos parâmetros legais.

*Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:*

*II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;*

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 042/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**